



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Roberto Emídio

Mesquita, 06 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

PROTOCOLO

N.º 15 / 2023

EM 08/03/23

Projeto de Lei nº 05/Gb/2023

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A
IDENTIFICAÇÃO DE
VENDEDORES E
COMPRADORES DE
SUCATAS E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

À Sua Excelência
Sr. Gelson Henrique
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita – RJ

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º – Os estabelecimentos comerciais de sucata e ferro-velho deverão manter em seu poder, devidamente atualizado, o cadastro com dados de pessoa física ou jurídica e a procedência dos materiais abaixo discriminados:

- I – fio;
- II – arame;
- III – peça;
- IV – alumínio;
- V – tubos;
- VI – tampas;
- VII – aço;
- VIII – cobre;
- IX – zinco;
- X – ferro; e
- XI – fibra ótica.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos assim como fios de cobre de transmissão de energia elétrica e outros.

Art. 2º – Ficam também obrigados a prestar informações precisas sobre as compras e vendas efetuadas e a emissão de nota fiscal de compra ou de venda dos metais classificados como sucatas ou ferro-velho.

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Gabinete do Vereador Roberto Emídio

Art. 3º – Considera-se comerciante de sucatas e assemelhados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que:

- I – adquira;
- II – venda;
- III - exponha à venda;
- IV - mantenha em estoque;
- V – compacte;
- VI - use como matéria prima;
- VII – recicle; e
- VIII - transporte via veículo motorizado.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei consideram-se sucatas e assemelhados todo material de uso anterior comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito.

Art. 4º – Em caso de descumprimento, o estabelecimento receberá uma advertência; na reincidência, as seguintes sanções:

- I - multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- II - suspensão das atividades por sessenta dias na segunda reincidência.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO DE SOUZA EMÍDIO
VEREADOR

Câmara Municipal de Mesquita

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26553-080
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36